

Este documento foi
digitalizado e confere
com o original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

DESPACHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a documentação apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa - APAE, protocolada sob o nº 1767/2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Ordem de Serviço nº 002, de 27 de julho de 2022;

RESOLVE

Art. 1º Nos termos do disposto no artigo 2º da Ordem de Serviço nº 002, de 27 de julho de 2022, submeto o Plano de Trabalho e demais documentos, apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa - APAE, à Secretaria Municipal de Assistência Social para apreciação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de setembro de 2024.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

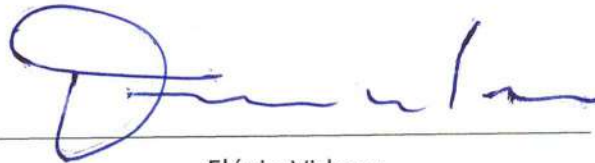
Ao Excelentíssimo Senhor
Valdir Bianchet
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa - RS

Nos termos do art. 2º, caput, da Ordem de Serviço nº 02/2022, **aprovo** o presente plano de trabalho, datado de 06 de setembro de 2024, apresentado pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)**, por entender que os valores e/ou auxílios pretendidos são adequados às despesas para realização do projeto apresentado, e por entender que o projeto possui interesse público e social.

Data: 13/09/2024

Secretaria: Assistência Social

Responsável: Flávio Vidmar



Flávio Vidmar



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

Excelentíssimo Senhor
Valdir Bianchet
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa RS

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa, por seu presidente, Adriano Carlos Scalco, solteiro, domiciliado na Av. Miguel Soccol nº 3279, centro, em Serafina Corrêa, vem solicitar Termo de Fomento para repasse do valor de R\$ 150.000,00, proveniente de Emenda parlamentar nº 28610005 OGU/2024 MDS/FNAS do deputado Federal Danrlei De Deus Hinterholz, destinado à APAE de Serafina Corrêa.

O Projeto Atendimento às Pessoas com deficiência e suas famílias conforme Plano de Trabalho em anexo, destina-se às despesas de custeio da Entidade APAE que presta atendimento especializado às pessoas com deficiência.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Serafina Corrêa, 20 de junho de 2024

Adriano Carlos Scalco
Presidente da APAE de Serafina Corrêa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Licenciado Danrlei de Deus Hinterholz PSD/RS



Ofício n.º 089/2024 - DDDH

Brasília-DF, 04 de março de 2024.

À
Associação dos Gremistas Guaporense
Associação dos Gremistas de Serafina Corrêa

Assunto: **Indicação Emenda Individual n.º 28610005 OGU/2024_MDS/FNAS no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)_favorecendo a APAE de Serafina Corrêa-RS, CNPJ: 90.221.631/0001-23.**

Senhores,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossas Senhorias para informar **que indiquei o Fundo Municipal de Assistência Social de Serafina Corrêa-RS, CNPJ: 14.391.839/0001-02, para favorecer a APAE de Serafina Corrêa-RS, CNPJ: 90.221.631/0001-23, para recebimento da Emenda Individual n.º 28610005 de minha autoria ao OGU/2024, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

Emenda n.º 28610005

Funcional Programática: 08.244.5131.219G.0043

Título: "Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Rio Grande do Sul"

GND: 3

Valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Esta emenda tem como objetivo, dotar as Entidades, Associações do Rio Grande do Sul que ofertam os serviços socioassistenciais para aquisição de: Material de Consumo, Gêneros de Alimentação, Material Educativo e Esportivo, Material de Expediente, Material de Processamento de Dados, Material de Acondicionamento e Embalagem, Roupas de Cama, Mesa e Banho, Material de Copa e Cozinha, Material de Higiene, Material de Limpeza e Produção de Higienização, Tecidos e Aviamentos, Material para áudio, vídeo e foto, Ferramentas, Material elétrico, eletrônico para manutenção, proteção e segurança, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos, Material para Manutenção de Bens Móveis, Material para Manutenção de Veículos, Locação de Imóveis, Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto.

Na oportunidade, gostaríamos de ressaltar que o FNAS deverá **aceitar essa emenda e enviá-la para análise no endereço: sigtv.mds.gov.br, no sistema "SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias" assim que estiver disponível.** Cabe ao respectivo Conselho de Assistência Social, por intermédio de seu presidente ou de seu vice-presidente, manifestar-se no SIGTV, sobre a aprovação da programação por meio de parecer e quanto ao Termo de Responsabilidade. Caso o Conselho de Assistência Social não realize o aceite do Termo de Responsabilidade, a programação não será enviada para análise técnica do FNAS. Se o município não possuir a senha para acesso ao sistema, ou tiver eventuais dúvidas técnicas, disponibilizo esses telefones do FNAS (61) 2030-1766 / 1762 / 1718 / 1777 / 1883 / 1891 / 1895 / 1905 / 1922 / 3773 / 3792 / 3946.

Vale ressaltar também que, **os recursos recebidos de cada parlamentar, deverão ser cadastrados individualmente, gerando número de propostas diferentes, não podendo aglutinar os valores,** para que não tenhamos nenhum problema quanto à execução deste convênio devido à possível Decreto de Contingenciamento.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ
Dep. Federal Licenciado PSD/RS

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SNAS Nº 87, DE 2 DE MAIO DE 2024

Torna pública lista anexa das programações oriundas de emendas parlamentares, ou de programação orçamentária própria, executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, e tendo em vista a Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar pública lista anexa das programações oriundas de emendas parlamentares, ou de programação orçamentária própria, executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

Art. 2º As programações descritas no anexo desta Portaria visam a estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (219G), tendo como destinação:

- I - a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, para fins de investimento (GND 4); e
- II - o incremento de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND 3).

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos aos respectivos Fundos de Assistência Social estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com os procedimentos da modalidade de transferência fundo a fundo, e somente após cumpridos os requisitos pelos entes federados das condições previstas na Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ QUINTÃO SILVA

ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EMENDA N.º ou PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA N.º	PROGRAMAÇÃO SIGTV	VALOR	GND	NOTA DE EMPENHO	PROCESSO
AL	BARRA DE SÃO MIGUEL	2023	219G	53801270060202301	270066720230301	50.000,00	4	2023NE411037	71000098319102318
DF	FUNDO ESTADUAL - DF	2023	219G	55901530010202303	59000020230028	4.031.336,00	3	2023NE411005	71000098417702347
ES	RIO BANANAL	2023	219G	5301320435202301	32043512023002	120.000,00	4	2023NE410904	71000089562202337
MA	BEQUIMAO	2023	219G	5301210190202301	210190520230001	600.000,00	4	2023NE411023	71000097848202312
MG	BELO HORIZONTE	2023	219G	202335950006	310510020230007	100.000,00	3	2023NE409532	71000095830202350
MG	BELO HORIZONTE	2023	219G	202341510005	310610020230016	300.000,00	3	2023NE409536	71000095840702391
RJ	MIRACEMA	2023	219G	202330420005	330300520230001	210.000,00	3	2023NE409619	71000095762202320
RS	CANGUCU	2023	219G	55901490450202301	430450720230032	30.000,00	4	2023NE411045	71000098379202322
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2023	219G	202319970009	354970820230002	211.015,00	4	2023NE409687	71000095763202373

PORTARIA SNAS Nº 88, DE 2 DE MAIO DE 2024

Torna pública lista anexa das programações oriundas de emendas parlamentares, ou de programação orçamentária própria, executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, e tendo em vista a Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar pública lista anexa das programações oriundas de emendas parlamentares, ou de programação orçamentária própria, executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

Art. 2º As programações descritas no anexo desta Portaria visam a estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (219G), tendo como destinação:

- I - a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, para fins de investimento (GND 4); e
- II - o incremento de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND 3).

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos aos respectivos Fundos de Assistência Social estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com os procedimentos da modalidade de transferência fundo a fundo, e somente após cumpridos os requisitos pelos entes federados das condições previstas na Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ QUINTÃO SILVA

ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EMENDA N.º ou PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA N.º	PROGRAMAÇÃO SIGTV	VALOR	GND	NOTA DE EMPENHO	PROCESSO
AC	PORTO WALTER	2024	219G	202444394007	12023942024001	170.000,00	3	2024NE401453	71000011129202485
AL	ATALAIA	2024	219G	202442960007	27024092024001	700.000,00	3	2024NE401487	71000011130202418
AM	PAO DE ACUCAR	2024	219G	202442790007	27024062024001	200.000,00	3	2024NE401419	71000010024202417
AL	PASSIMBUA	2024	219G	202444452008	27064482024001	325.000,00	3	2024NE401420	71000020130202460
AM	PENEDO	2024	219G	202442960007	27024062024001	200.000,00	3	2024NE401454	71000011194202417
AM	PETROPOLIS	2024	219G	202440950007	27050920240007	700.000,00	3	2024NE401422	71000010295202452
AM	MANAQUARI	2024	219G	202441370006	13024532024002	300.000,00	3	2024NE401787	71000012022202454
AM	SANTO ANTONIO DO ICA	2024	219G	202471040009	130370020240001	1.000.000,00	3	2024NE401705	7100001523202413
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	2024	219G	202471040009	130353620240002	2.000.000,00	3	2024NE401706	71000022272024339
BA	BRUNOIS	2024	219G	202427370005	290430920240001	130.000,00	3	2024NE401827	7100002202402497
BA	FEIRA DE SANTANA	2024	219G	202424680012	291580020240007	450.000,00	3	2024NE401788	71000022447202463
BA	FEIRA DE SANTANA	2024	219G	202427370005	291090020240001	100.000,00	3	2024NE401823	71000022448202416
BA	INGUBRAMA	2024	219G	202426010004	291420020240001	250.000,00	3	2024NE401424	71000011327020207
BA	IPERA	2024	219G	202427370005	291400020240001	100.000,00	3	2024NE401425	7100001149202482
BA	MARAGOGIPE	2024	219G	202427370005	292060120240001	100.000,00	3	2024NE401437	71000020915202455
BA	SANTO ESTEVAO	2024	219G	202427370005	29288020240001	100.000,00	3	2024NE401438	7100001536202457
BA	GUANAMBI	2024	219G	202427370005	292470920240001	100.000,00	3	2024NE401423	71000020960202421
BA	ILUIS EDUARDO MAGALHAES	2024	219G	202427370005	291305320240001	100.000,00	3	2024NE401426	71000011131202454
BA	GANDU	2024	219G	202427370005	291120420240001	100.000,00	3	2024NE401422	71000011524202468
BA	SAUBARA	2024	219G	202427370005	29292020240001	150.000,00	3	2024NE401439	71000015494202430
BA	VALENTE	2024	219G	202427370005	29330020240001	100.000,00	3	2024NE401501	71000019818202477
BA	MUCUBI	2024	219G	202438980008	292200320240002	150.000,00	3	2024NE401523	71000022118202412
BA	ACAUTIBA	2024	219G	202427370005	290530620240001	130.000,00	3	2024NE401421	71000021525202411
BA	IBALUA	2024	219G	202427370005	292420820240001	400.000,00	3	2024NE401493	7100002116202432
CE	SEDRO	2024	219G	202443030016	230380920240001	130.000,00	3	2024NE401189	7100002024024443
CE	CHORO	2024	219G	202471070004	730393120240001	300.000,00	3	2024NE401705	7100001557202400
CE	FORTA EZA	2024	219G	202427370005	230440320240012	200.000,00	3	2024NE401513	71000020219202459
CE	FORTA EZA	2024	219G	202440460006	23044020240002	600.000,00	3	2024NE401427	71000010315202409
CE	FORTA EZA	2024	219G	202440460006	23044020240005	300.000,00	3	2024NE401423	71000020221202428
CE	FORTA EZA	2024	219G	202440460006	230440320240008	100.000,00	3	2024NE401423	71000020223202417
CE	FORTA EZA	2024	219G	202441380007	23044020240003	1.500.000,00	3	2024NE401505	71000020276202451
CE	FORTA EZA	2024	219G	202441380007	230440320240008	1.500.000,00	3	2024NE401505	71000020248202440
CE	FORTA EZA	2024	219G	202441380007	23044020240009	100.000,00	3	2024NE401507	71000020272202452
CE	FORTA EZA	2024	219G	202441380007	230440320240011	100.000,00	3	2024NE401509	71000020231402452
CE	FORTA EZA	2024	219G	202441380007	23044020240014	100.000,00	3	2024NE401514	71000020222202472
CE	FORTA EZA	2024	219G	202441380007	230440320240015	300.000,00	3	2024NE401517	71000010311202416
CE	RUIZEBRO DO NORTE	2024	219G	202430300016	230730520240001	140.000,00	3	2024NE401439	71000021644202463
CE	VARZEA ALEGRE	2024	219G	202415040016	231400320240002	180.000,00	3	2024NE401431	7100002134202498



CE	VARZEA ALEGRE	2024	2196	20242700007	231400320240003	100.000,00	3	2024NE401522	71000021113320443
CE	PIQUET CARNEIRO	2024	2196	20241707004	231090220240001	200.000,00	3	2024NE401707	71000022028202421
ES	ALAGRE	2024	2196	20242029007	320202120240002	200.000,00	3	2024NE401432	7100002058202401
ES	ALAGRE	2024	2196	20241312017	320202120240004	110.000,00	3	2024NE401444	71000020082024312
ES	ALCANTARA	2024	2196	20244180008	320202120240003	50.000,00	3	2024NE401433	71000020592024048
ES	BOI ESPERANCA	2024	2196	20219204003	320100120240005	280.000,00	3	2024NE401435	7100002002502458
ES	COLATINA	2024	2196	20244180008	320190620240005	370.000,00	4	2024NE401527	71000019196202406
ES	ECO-PORANGA	2024	2196	20249204005	320110820240001	200.000,00	3	2024NE401435	71000020660202472
ES	GUARAPARI	2024	2196	20244180008	320240520240005	110.000,00	3	2024NE401890	71000022664202453
ES	GUARAPARI	2024	2196	20244329005	320240220240002	100.000,00	3	2024NE401894	71000022740202421
ES	GUARAPARI	2024	2196	20244397005	320240520240007	100.000,00	3	2024NE401894	71000022740202421
ES	GUARAPARI	2024	2196	20244397005	320240520240004	100.000,00	3	2024NE401892	71000022740202421
ES	GUARAPARI	2024	2196	20244397005	320260320240001	180.000,00	3	2024NE401447	7100002066202459
ES	ICORHA	2024	2196	20244397005	320260320240001	100.000,00	3	2024NE401291	71000022036202409
ES	JRUPÍ	2024	2196	20249204005	320265220240002	100.000,00	3	2024NE401790	71000022029202476
ES	JRUPÍ	2024	2196	20249204005	320265220240002	100.000,00	3	2024NE401865	71000023067202406
ES	JAGUARE	2024	2196	20244397005	320305620240002	100.000,00	3	2024NE401865	71000023067202406
ES	FERONIMO MONTFRO	2024	2196	20243093007	320310620240001	100.000,00	3	2024NE401438	71000020026202406
ES	LINHARES	2024	2196	20243312017	320320520240002	100.000,00	3	2024NE401440	71000020971202408
ES	LINHARES	2024	2196	20244397005	320320520240001	100.000,00	3	2024NE401432	71000020972202404
ES	LINHARES	2024	2196	20249204005	320320520240003	100.000,00	3	2024NE401441	71000020973202409
ES	LINHARES	2024	2196	20243312017	320495520240001	150.000,00	3	2024NE401442	71000021155202430
ES	SÃO JOAQUIM DO CARIMÁ	2024	2196	20243312017	320116920240001	100.000,00	4	2024NE401525	71000020593202454
ES	AGUA DOCE DO NORTE	2024	2196	20243312017	320116920240001	100.000,00	4	2024NE401525	71000020593202454
GO	ABADIA DE GOIAS	2024	2196	20247110002	52995520240001	100.658,00	3	2024NE401741	71000020961202412
GO	ABADIA DE GOIAS	2024	2196	20247110002	52995520240001	100.000,00	3	2024NE401741	71000021054202432
GO	ABADIÂNIA	2024	2196	20243965003	520140520240001	200.000,00	3	2024NE401792	71000022011202445
GO	ABULÂNDIA	2024	2196	20247110002	520240120240001	100.000,00	3	2024NE401745	71000020975202408
GO	CAMPESTRE DE GOIAS	2024	2196	20247110002	520360720240002	100.000,00	3	2024NE401413	71000022029202490
GO	CASADOS VERDES	2024	2196	20247110002	520495320240001	100.000,00	3	2024NE401745	71000020761202412
GO	CATUANA	2024	2196	20247110002	520520820240001	150.000,00	3	2024NE401752	71000020479202424
GO	ESTRELA DO NORTE	2024	2196	20247110002	520750120240001	850.000,00	3	2024NE401752	71000021979202497
GO	ESTRELA DO NORTE	2024	2196	20247110002	520750120240002	100.000,00	3	2024NE401415	71000021134202413
GO	FORVOSA	2024	2196	20243965003	520800420240001	100.000,00	3	2024NE401859	71000023068202491
GO	GOIÂNIA	2024	2196	20247110002	520880620240002	700.000,00	3	2024NE401253	71000020927202402
GO	GUARANÍ DE GOIAS	2024	2196	20247110002	520940820240001	100.000,00	3	2024NE401414	71000021133702412
GO	HIERÓPOLIS	2024	2196	20247110002	520970520240001	100.000,00	3	2024NE401754	71000020594202407
GO	ISRAELÂNIA	2024	2196	20244070003	521030720240001	220.000,00	3	2024NE401445	71000021528202446
GO	MOZARLÂNDIA	2024	2196	20243965003	521400220240001	70.000,00	3	2024NE401445	71000021528202446
GO	MOZARLÂNDIA	2024	2196	20243965003	521400220240001	70.000,00	3	2024NE401445	71000021528202446
GO	MOZARLÂNDIA	2024	2196	20241710002	521400220240002	180.000,00	3	2024NE401759	71000021248102497
GO	NOVA GLAUCI DE GOIAS	2024	2196	20247110002	521487920240001	100.000,00	3	2024NE401757	71000020974202433
GO	PONTALINA	2024	2196	20244070003	521770820240001	200.000,00	3	2024NE401799	71000021835202427
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	2024	2196	20247110002	521990820240002	250.000,00	3	2024NE401413	71000020478202480
GO	TRINDADE	2024	2196	20247110002	522140320240002	140.000,00	3	2024NE401412	71000021835202413
GO	TRINDADE	2024	2196	20247110002	522140320240001	600.000,00	3	2024NE401411	71000021835202416
GO	TRINDADE	2024	2196	20247110002	522140320240004	640.000,00	3	2024NE401410	71000021835202401
GO	CATALÃO	2024	2196	20247110002	520510920240005	100.000,00	3	2024NE401747	71000020402202454
GO	CATALÃO	2024	2196	20247110002	520510920240002	100.000,00	3	2024NE401743	71000020403202407
GO	CATALÃO	2024	2196	20247110002	520510920240004	100.000,00	3	2024NE401749	71000020401202418
GO	HUMBURGA	2024	2196	20247110002	522150320240001	100.000,00	3	2024NE401750	710000211336202432
GO	GOIAS	2024	2196	20243965003	520890520240001	150.000,00	3	2024NE401444	71000021157202429
GO	TRÊSINA DE GOIAS	2024	2196	20247110002	522108020240001	100.000,00	3	2024NE401759	71000022160202442
GO	TSUAMA	2024	2196	20243965003	520250220240001	400.000,00	3	2024NE401443	71000020497202469
GO	ARENÓPOLIS	2024	2196	20247110002	520235320240001	100.000,00	3	2024NE401744	710000219496202419
GO	CACHEIRA ALTA	2024	2196	20247110002	520111920240001	100.000,00	3	2024NE401417	71000021333202450
GO	APARECIDA DO RIO DOCE	2024	2196	20247110002	520145420240001	100.000,00	3	2024NE401418	71000022195202488
GO	DAMOLÂNDIA	2024	2196	20247110002	520680220240001	100.000,00	3	2024NE401751	71000020911202487
GO	NOVA ROMA	2024	2196	20247110002	521490320240001	100.000,00	3	2024NE401758	71000020520202462
MG	ABRE CAMARGO	2024	2196	20247414006	310203020240001	50.000,00	3	2024NE401250	71000020276202422
MG	ALFERES	2024	2196	20243976001	310700120240001	50.000,00	3	2024NE401891	71000020977202459
MG	ALFERES	2024	2196	20243976001	310203020240002	95.000,00	3	2024NE401892	71000020977202459
MG	ALFERES	2024	2196	20243976001	310200120240001	70.000,00	3	2024NE401893	71000020977202459
MG	AUTO CAPARAO	2024	2196	20243105004	310105020240001	50.000,00	3	2024NE401447	71000021543202494
MG	ANDARAÍ	2024	2196	20241407000	310260520240001	150.000,00	3	2024NE401794	71000022276202472
MG	ASAÍ	2024	2196	20243924007	310289020240001	100.000,00	3	2024NE401530	71000020058202422
MG	ARAÚJO	2024	2196	20243074007	310190020240002	50.000,00	3	2024NE401531	71000020978202401
MG	ARCA-BUCO	2024	2196	20247974001	310410820240001	100.000,00	3	2024NE401747	71000020404202444
MG	ARFAD	2024	2196	20243976001	310430420240001	140.000,00	3	2024NE401830	71000022120202491
MG	BOA ESPERANCA	2024	2196	20241407000	310710920240001	162.000,00	3	2024NE401448	71000021137202412
MG	BOTelhos	2024	2196	20243976001	310840420240005	50.000,00	3	2024NE401599	71000021979202431
MG	BOTelhos	2024	2196	20243976001	310840420240008	50.000,00	3	2024NE401541	71000021983202408
MG	BOI-HÓIS	2024	2196	20243976001	310840420240004	50.000,00	3	2024NE401598	71000021983202408
MG	BOTelhos	2024	2196	20244437006	310940220240002	50.000,00	3	2024NE401537	71000021983202472
MG	BOTelhos	2024	2196	20244437006	310940420240001	25.000,00	3	2024NE401449	71000021983202452
MG	BOTelhos	2024	2196	20244437006	310940420240003	25.000,00	3	2024NE401450	71000021983202452
MG	CABO VERDE	2024	2196	20247414006	310930120240002	88.621,00	3	2024NE401399	71000022280202431
MG	CABO VERDE	2024	2196	20247414006	310930120240003	100.000,00	3	2024NE401399	71000022280202432
MG	CACHOEIRA DE MINAS	2024	2196	20241407000	310970020240004	50.000,00	3	2024NE401799	71000020655202402
MG	CAÍDAS	2024	2196	20243976001	311030120240002	90.000,00	3	2024NE401542	71000021936702421
MG	CAÍDAS	2024	2196	20244437006	311030120240005	50.000,00	3	2024NE401451	71000020598202475
MG	CAMPESTRE	2024	2196	20242482009	311100220240004	100.000,00	3	2024NE401452	710000219607202400
MG	CAMPESTRE	2024	2196	20243976001	311100220240001	64.000,00	3	2024NE401544	710000219607202400
MG	CAMPESTRE	2024	2196	20243976001	311100220240002	68.000,00	3	2024NE401545	710000219607202400
MG	CAMPESTRE								

Table with columns for state (e.g., MG, RJ, SP), municipality (e.g., BRUNO, GOVERNADOR VALADARES), year (2024), month (2), day (19), and various numerical identifiers (e.g., 202427690000, 312710720240001, 100.000,00). The table lists numerous municipalities across different states.



Table with columns: UF, MUNICÍPIO, ANO, TIPO, VALOR, DATA, VALOR, VALOR, VALOR, VALOR, VALOR, VALOR, VALOR. Lists municipalities and their associated values.



PR	SANTA HELENA	2024	219G	20242038C018	412390120240001	100.000,00	3	2024NE401925	7100002808202489
PR	SANTANA DO ITARARE	2024	219G	20244089C004	412400420240001	100.000,00	3	2024NE401585	71000017709202478
PR	SANTO ANTONIO DA PLAINA	2024	219G	20244034C005	412410920240003	100.000,00	3	2024NE401812	7100002124202470
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	2024	219G	20244445C002	412440320240001	100.000,00	3	2024NE401640	71000031175202419
PR	SAO MATEUS DO SUL	2024	219G	20244089C004	412560520240001	150.000,00	3	2024NE401641	71000020740202454
PR	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	2024	219G	20242847C004	412603920240003	100.000,00	3	2024NE401851	71000022086202425
PR	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	2024	219G	20242847C004	412600920240004	100.000,00	3	2024NE401852	71000022081202411
PR	FEDERICA SOARES	2024	219G	20244089C004	412700720240001	200.000,00	4	2024NE401583	710000151070202461
PR	TOLEDO	2024	219G	20242038C018	412770020240001	100.000,00	3	2024NE401584	71000021857202497
PR	TOLEDO	2024	219G	20244066C004	412770020240002	75.000,00	3	2024NE401591	71000021862202408
PR	TOLEDO	2024	219G	20244089C004	412770020240003	150.000,00	3	2024NE401642	71000021854202453
PR	VENTANIA	2024	219G	20243702C014	412853420240001	100.000,00	3	2024NE401817	71000021861202455
PR	WENCESLAU BRAZ	2024	219G	202431041C004	412850020240003	50.000,00	3	2024NE401572	71000020246202421
PR	WENCESLAU BRAZ	2024	219G	20243705C001	412850020240002	100.000,00	3	2024NE401644	71000020247202476
PR	WENCESLAU BRAZ	2024	219G	20244445C002	412850020240001	150.000,00	3	2024NE401643	71000020244202432
PR	CORDELLIA	2024	219G	20242038C018	4129630820240002	100.000,00	3	2024NE401622	71000020297202466
PR	SAO PEDRO DO IGUAÇU	2024	219G	20243038C018	412975320240001	100.000,00	3	2024NE401815	71000021858202486
PR	SAO PEDRO DO IGUAÇU	2024	219G	20244277C005	412975320240002	150.000,00	3	2024NE401849	71000021855202406
PR	ITAGUAJÉ	2024	219G	20242874C007	412990420240001	25.000,00	3	2024NE401617	71000020212202400
PR	ITAGUAJÉ	2024	219G	20244099C004	412990420240002	250.000,00	3	2024NE401629	71000020213202417
PR	NOVA ESPERANCA	2024	219G	20244089C004	412690120240001	100.000,00	3	2024NE401639	71000021849202479
PR	NOVA ESPERANCA	2024	219G	20244089C004	412690120240001	100.000,00	4	2024NE401638	71000021849202479
PR	SANTA MONICA	2024	219G	20244099C004	412990420240001	240.000,00	4	2024NE401589	71000020215202429
PR	BREJAMIA	2024	219G	20241427C005	412080520240001	150.000,00	3	2024NE401917	71000022472202447
PR	SALGADO FILHO	2024	219G	20244038C018	412280020240001	140.000,00	4	2024NE401590	71000018202202422
RJ	DUQUE DE CAXIAS	2024	219G	20242728C003	330170220240001	600.000,00	3	2024NE401645	71000021149202456
RJ	ITAPERUNA	2024	219G	20242397C007	330220520240009	100.000,00	3	2024NE401927	71000020292024274
RJ	ITAPERUNA	2024	219G	20242397C007	330220520240010	70.000,00	3	2024NE401930	71000022092202435
RJ	ITAPERUNA	2024	219G	20243942C007	330220520240002	200.000,00	3	2024NE401925	71000022094202400
RJ	ITAPERUNA	2024	219G	20243942C007	330220520240006	100.000,00	3	2024NE401928	71000022101202465
RJ	ITAPERUNA	2024	219G	20243942C007	330220520240004	150.000,00	3	2024NE401927	71000022365202418
RJ	NATIVIDADE	2024	219G	20243268C014	330310420240002	150.000,00	3	2024NE401645	71000021148202410
RJ	NOVA GLACI	2024	219G	20243967C011	330350220240001	500.000,00	3	2024NE401955	71000021864202499
RJ	RIO DE JANEIRO	2024	219G	20243268C014	330455720240005	200.000,00	3	2024NE401652	71000020409202476
RJ	RIO DE JANEIRO	2024	219G	20244456C004	330455720240001	400.000,00	3	2024NE401647	710000202412202490
RJ	RIO DE JANEIRO	2024	219G	20244456C004	330455720240005	100.000,00	3	2024NE401648	71000020414202489
RJ	RIO DE JANEIRO	2024	219G	20244456C004	330455720240008	150.000,00	3	2024NE401651	710000202416202478
RJ	RIO DE JANEIRO	2024	219G	20244456C004	330455720240006	250.000,00	3	2024NE401649	710000202417202412
RJ	RIO DE JANEIRO	2024	219G	20244464C022	330455720240007	200.000,00	3	2024NE401650	710000202413202434
RJ	SAO GONCALO	2024	219G	20243930C003	330490420240001	1.000.000,00	3	2024NE401854	710000229922024987
RN	CEARA MIRIM	2024	219G	20243917C008	240260320240003	50.000,00	3	2024NE401653	71000020242024035
RN	CEARA MIRIM	2024	219G	20244276C018	240260520240002	100.000,00	3	2024NE401579	71000020146202428
RN	NATAL	2024	219G	20243994C005	240811220240004	150.022,00	3	2024NE401969	71000020244102406
RN	NATAL	2024	219G	20243994C005	240810220240005	100.022,00	3	2024NE401961	710000202930202411
RN	NATAL	2024	219G	20244091C004	240810220240006	100.000,00	3	2024NE401931	710000202926202495
RN	NATAL	2024	219G	20244091C004	240810220240007	150.000,00	3	2024NE401932	710000202932202401
RN	NATAL	2024	219G	20244142C007	240810220240003	400.000,00	3	2024NE401953	710000202925202409
RN	NATAL	2024	219G	20244465C009	240810220240008	150.000,00	3	2024NE401962	710000202928202434
RN	NATAL	2024	219G	20244474C007	240810220240002	300.000,00	3	2024NE401958	710000202924202489
RN	TAIPE	2024	219G	20243097C008	241390420240001	150.000,00	3	2024NE401655	71000021152202425
RN	RIACHO DA CRUZ	2024	219G	20244276C018	241070220240005	100.000,00	3	2024NE401567	710000218229202492
RN	SAO JOSE DE MIPIBU	2024	219G	20244091C004	241220320240001	100.000,00	3	2024NE401813	71000022103202454
RN	SAO JOSE DE MIPIBU	2024	219G	20244342C007	241220320240002	80.000,00	3	2024NE401854	71000022102202410
RN	RUCURITU	2024	219G	20244342C007	240610620240001	50.000,00	3	2024NE401654	710000202418202467
RN	AREIAS	2024	219G	20243997C008	240720620240001	100.000,00	3	2024NE401957	71000022474202436
RO	ARIQUEMES	2024	219G	20244373C004	110002320240001	400.000,00	3	2024NE401653	7100002168202489
RO	ARIQUEMES	2024	219G	20244373C004	110002320240002	300.000,00	3	2024NE401657	71000021655202445
RO	MACAEBINHO DOESTE	2024	219G	20244373C004	110013020240001	100.000,00	3	2024NE401963	71000023124202497
RS	BAGE	2024	219G	20241098C009	430760220240001	70.000,00	3	2024NE401564	71000023268202443
RS	BAGE	2024	219G	20242098C009	430760220240002	150.000,00	3	2024NE401965	71000023169202498
RS	BAGE	2024	219G	20242098C009	430760220240004	50.000,00	3	2024NE401968	71000023267202407
RS	BAGE	2024	219G	20242098C009	430760220240006	100.000,00	3	2024NE401969	71000023271202460
RS	BAGE	2024	219G	20244377C002	430760220240003	100.000,00	3	2024NE401967	71000023272202410
RS	BAGE	2024	219G	20244377C002	430760220240007	100.000,00	3	2024NE401979	71000023270202412
RS	CACHOEIRINHA	2024	219G	20244377C002	430510320240002	250.000,00	3	2024NE401971	71000023086202472
RS	DOM PEDRITO	2024	219G	20242098C009	430660120240001	35.000,00	3	2024NE401653	710000202985202413
RS	DOM PEDRITO	2024	219G	20242098C009	430660120240002	25.000,00	3	2024NE401660	710000202986202468
RS	GINJA	2024	219G	20243666C008	430900120240001	100.000,00	3	2024NE401972	71000023085202428
RS	HORIZONTINA	2024	219G	20242861C005	430960520240001	100.000,00	3	2024NE401565	710000202125202480
RS	NOVA PRAIA	2024	219G	20242861C005	431330020240001	100.000,00	3	2024NE401560	71000021866202488
RS	SANTA CRUZ DO SUL	2024	219G	20244168C004	431680820240001	50.000,00	3	2024NE401852	71000021278202444
RS	SANTO ANGELO	2024	219G	20244073C002	431750920240001	150.000,00	3	2024NE401663	71000021556202463
RS	SERAFINA COFREIA	2024	219G	20242861C005	432040420240001	150.000,00	3	2024NE401819	71000022127202411
RS	VIAMAO	2024	219G	20242861C005	432300220240001	250.000,00	3	2024NE401933	71000022476202425
RS	VIAMAO	2024	219G	20241164C013	432300220240003	100.000,00	3	2024NE401934	71000022477202470
RS	SAO BORJA	2024	219G	20242098C009	432800220240004	100.000,00	3	2024NE401665	71000021074202411
RS	SAO BORJA	2024	219G	20243666C008	432800220240003	100.000,00	3	2024NE401664	710000202987202411
RS	SAO BORJA	2024	219G	20243666C008	432800220240008	100.000,00	3	2024NE401665	71000021073202469
RS	SAO BORJA	2024	219G	20244168C004	432800220240001	200.000,00	3	2024NE401553	710000202985202400
RS	SAO BORJA	2024	219G	20244484C013	432800220240002	300.000,00	3	2024NE401559	71000021072202414
RS	MILCUM	2024	219G	20242861C005	432260920240002	200.000,00	3	2024NE401552	710000202984202479

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2020 | Edição: 250-E | Seção: 1 - Extra E | Página: 1

Órgão: Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

O MINISTRO ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências e suas alterações;

Considerando a Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no SUAS - MOB-SUAS; e

Considerando que o SUAS se pauta no pacto federativo e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos entes, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania - MC, na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos de:

I - cofinanciamento federal de serviços, programas, projetos socioassistenciais e os do Bloco da Gestão;

II - emenda parlamentar;

III - programação orçamentária própria; e

IV - outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - programação orçamentária própria: recursos inseridos no Orçamento Geral da União - OGU por iniciativa do MC;

II - programação: cadastro realizado no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, a partir do qual o ente federado manifesta o interesse para execução dos recursos operacionalizados por meio de Transferência Voluntária Fundo a Fundo;

III - parceria: relação jurídica que formaliza um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações estabelecida entre o órgão gestor da política de assistência social e as entidades de assistência social, em regime de mútua cooperação, para a consecução de ofertas socioassistenciais;

IV - unidades públicas: unidades estatais de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS;

Art. 9º O FNAS providenciará a abertura de conta corrente específica vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 10. O FNAS repassará, em parcela única, os valores de cada programação aprovada aos fundos de assistência social dos entes federativos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Nos casos de repasses da modalidade de incremento temporário cujas programações prevejam a execução por unidade referenciada, o gestor do fundo de assistência social deverá realizar a transferência dos recursos à conta corrente da beneficiária em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica, podendo este prazo ser prorrogado a critério do MC.

§ 2º a prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo gestor local ao FNAS, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de seu prazo final, com as devidas justificativas.

§ 3º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento.

Art. 11. Os recursos financeiros transferidos cujo beneficiário final seja o próprio ente federativo deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta pelo FNAS em nome dos respectivos fundos de assistência social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 12. Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

Art. 13. A execução dos recursos deverá ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MC e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 14. Com a finalidade de dar publicidade às transferências fundo a fundo de que trata art. 5º, o FNAS irá publicar a lista das programações cadastradas no Diário Oficial da União em até 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação do parecer de mérito.

CAPÍTULO III

Das Indicações de Ente de Unidades Beneficiárias e da Delegação da Programação

Art. 15. O FNAS irá inserir no SIGTV as indicações constantes do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP, quando se tratar de programação oriunda de emenda parlamentar.

Parágrafo único. O FNAS providenciará, caso necessário, a troca da modalidade de aplicação no SIOP, a fim de viabilizar a transferência na modalidade fundo a fundo.

Art. 16. Quando a transferência se der com recursos oriundos de emenda parlamentar, o responsável pela indicação da programação deverá:

I - realizar a indicação de unidade beneficiária no SIGTV, a qual será vinculada a programação;
ou

II - delegar a indicação de unidade beneficiária no SIGTV para o gestor local, o qual definirá a unidade beneficiária que ficará vinculada a programação.

Parágrafo único. No caso da indicação de unidades públicas para destinação de incremento temporário, será indicado como unidade beneficiária o Fundo de Assistência Social, aplicando-se o recurso na rede socioassistencial pública e estatal do SUAS.

Art. 17. Quando a transferência se der com recursos oriundos de programação orçamentária própria, o gestor deverá realizar a indicação de unidades beneficiárias no SIGTV, a qual será vinculada à programação.

Art. 18. Os recursos indicados a unidades beneficiárias poderão ser destinados:

I - aos municípios, estados e o Distrito Federal, caso ofertem serviços de Proteção Social Especial; e

Art. 24. A fim de que se possa alcançar a finalidade pública proposta, mesmo após o recebimento do recurso a programação poderá ser alterada mediante solicitação, com a devida fundamentação técnica juntamente com ato do respectivo conselho de assistência social, respeitando os seguintes prazos:

I - em até 90 (noventa) dias antes do término da vigência da parceria entre o ente federado e a unidade referenciada; ou

II - em até 90 (noventa) dias antes do término do período para execução dos recursos destinado a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

§1º Em caso de desistência de unidade referenciada no recebimento do recurso ou do bem, o gestor da assistência social deverá apresentar a documentação comprobatória.

§2º A análise da solicitação de alteração será realizada observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução.

CAPÍTULO V

Da Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes

Art. 25. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes com recursos transferidos pelo MC deverá respeitar a padronização das listas a serem estabelecidas em ato específico da Secretaria Nacional de Assistência Social.

§1º Quando a utilização dos recursos federais envolver a aquisição de veículos, o órgão gestor da política de assistência social, além de observar o disposto nos art. 27 e 28 deverá observar o disposto no art. 9º da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018.

§2º No caso dos programas e projetos deverá ser averiguada a compatibilidade entre a sua finalidade e os veículos, equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos.

Art. 26. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes deverá observar a legislação específica, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social.

Parágrafo único. É facultado aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, mediante autorização, aderir à eventual ata de registro de preços vigente do MC para aquisição de veículos e/ou outros equipamentos e materiais permanentes com recursos próprios ou de outras fontes.

Art. 27. Os recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria poderão ser destinados à aquisição centralizada pelo MC de veículos e/ou outros bens e materiais permanentes.

CAPÍTULO VI

Das Responsabilidades do Órgão Gestor

Art. 28. O órgão gestor da política de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverá:

I - realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos fundo a fundo; e

II - controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades previstas no art. 4º, I, do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

Art. 29. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos de que trata o art. 1º devem ser destinados às unidades públicas e/ou unidades referenciadas da rede socioassistencial dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculados às atividades no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços por no mínimo cinco anos, contados da entrega do bem.

§1º Excepcionalmente, com prévia aprovação dos respectivos conselhos de assistência social, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão, por meio de instrumento próprio, ceder o uso dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do cofinanciamento federal do SUAS às unidades referenciadas, os quais devem ser destinados exclusivamente para a execução dos serviços, programas ou projetos de assistência social.

§ 2º Em não havendo nova programação para execução do saldo remanescente, este deverá ser devolvido ao FNAS.

§3º Excepcionalmente, o recurso repassado no exercício de 2018 poderá ser executado até 31 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação de Contas

Art. 37. A prestação de contas dos recursos tratados nesta Portaria será realizada por meio de instrumento informatizado a ser disponibilizado, aplicando-se, no que couber, a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. No exercício do controle social, os conselhos de assistência social deverão verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais.

Art. 38. Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao FNAS devidamente atualizados.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 39. Anualmente serão expedidas orientações gerais sobre os programas disponíveis e as diretrizes do MC para a destinação dos recursos provenientes de emendas parlamentares.

Art. 40. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS poderá emitir atos normativos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 41. Fica revogada a Portaria MDS nº 2.601, de 6 de novembro de 2018;

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI



ESTATUTO DA APAE DE SERAFINA CORRÊA

CAPÍTULO I



Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa ou, abreviadamente, APAE de Serafina Corrêa, fundada em Assembleia realizada em 29 de abril de 1986 nesta cidade de Serafina Corrêa, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A APAE de Serafina Corrêa é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Guilherme De Costa, nº 326, bairro centro Perdigão leste, e foro no município de Serafina Corrêa, estado de Rio Grande Do Sul.

Art. 3º – A APAE de Serafina Corrêa tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A APAE de Serafina Corrêa adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

20 1 c



Art. 5º – A bandeira da APAE de Serafina Corrêa, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção o pleno exercício da cidadania;

II – Promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

RS S 2 e

IV- prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla;

V- oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

V – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;





VII- participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XIV – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação

BS 4 C



Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

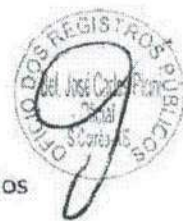
XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;



XXV – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE de Serafina Corrêa integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3º – A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

DS S 6 C



CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A APAE de Serafina Corrêa é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 – O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apac, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs.

[Handwritten signatures and marks]



II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

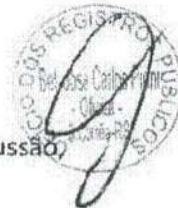
I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

  8 c



V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;


X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.


9 0



Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da APAE:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

Handwritten marks: a large '2' and a signature 'BS' on the left, and the number '10' and a letter 'C' on the right.



II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.



III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page, including a large '7', a signature, and the number '12' next to a letter 'C'.



Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Handwritten initials



Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

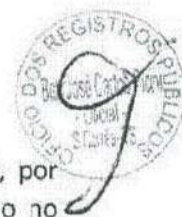
§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

14

[Handwritten initials and signature]



Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou online de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 - À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

I - homologar as alterações do Estatuto;

II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;

III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

  15 C



Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.



§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da APAE;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

ES S 17 C



VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII- estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII- aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Handwritten initials and a large 'S' mark.



Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII- opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

BS

S



Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

BS S 20 C



Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- II – elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

C



XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;

XIV – promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

Handwritten initials 'PS' and a signature.



XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

S
23
C



II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;



VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de movimentação de recurso do programa dinheiro direto na escola - PDDE, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro movimentar de forma individual e isolada a conta aberta seja por meio eletrônico ou por cartão magnético podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação destes valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

  24 C



X – ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

XII- submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

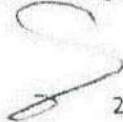
II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

BS  25 C



III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;

VI – exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;

IB

S



IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;

B *S* 27 *c*



III – providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;



IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.

  28 C

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.



§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

ES

C



§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.



Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

  31



CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado à entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

BR *S* 32 *C*



Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.



I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE é 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;

  33 C



- e) ficha de filiação de associado da APAE
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso II deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE

VI – É vedada a participação de funcionários da APAE Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE, meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAEs cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o

ES S 34 C



período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

SERAFINA CORRÊA, 04 DE ABRIL DE 2023

ACSCALCO

Adriano Carlos Scalco

Presidente da APAE de Serafina Corrêa

BSTEFENON

Bernardo Stefenon

Secretário

Adilso Antônio Zanella

Adilso Antônio Zanella OAB /RS 37.821

Procuradoria Geral da APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 469301590-34
OAB/RS 37.821

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Serafina Corrêa - RS
 Protocolo nº 6248, fls. 00 - L. A-6, em 11/04/2023;
 Averbação nº 25 - 7, fls. 081 do Livro A-8, em 12/04/2023.

Adilso Zanella
 JOSÉ CARLOS PICINI - OFICIAL REGISTRADOR

EMOLUMENTOS Total: R\$ 696,30 + R\$ 26,80 = R\$ 723,10. Certidão PJ (38 páginas): R\$ 448,40 (0264.04.0800006.04179 = R\$ 4,40); Exame documentos: R\$ 64,40 (0264.04.0800006.04177 = R\$ 4,40); Digitalização: R\$ 62,00 (0264.04.0800006.04179 = R\$ 4,40); Busca: R\$ 11,20 (0264.02.0800008.01687 = R\$ 2,80); Averbação Sociedade e afins acadêmicos: R\$ 91,10 (0264.04.0800006.04176 = R\$ 4,40); PED/Certidão: R\$ 6,40 (0264.01.1800007.09941 = R\$ 1,60); Conferência documento público (1ª): R\$ 6,40 (0264.01.1800007.09942 = R\$ 1,60); PED/Averbação: R\$ 6,40 (0264.01.1800007.09940 = R\$ 1,60).

STAF...
35



9

Certidão do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Livro Inicial: A - 10, Folha Inicial: 25
Livro Final: A - 10, Folha Final: 25

Av.3-139 - Averbação da ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA, apresentada por GRUPO DE COMBATE AO CÂNCER DE SERAFINA CORRÊA, por sua representante Srª Zonêide Ziliotto Sgnaolin, sendo o registro principal registrado no Livro A-3, fls. 279, sob nº **139**, protocolada no Livro A-6, fls. 75, sob nº 6487, em 9 de fevereiro de 2024, e do seguinte teor:

24

Rita Bernvenuti, Zilcoff, J. Sgnaolin
Loacurete Vidmar,

Ata nº 01/2023

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às vinte horas, na residência de Zonêide, reuniram-se os membros do Grupo de Combate ao Câncer para a reunião festiva de encerramento do ano e troca de diretoria do grupo. A Presidente Roseli agradeceu a todos pelo trabalho realizado durante os dois anos de mandato. Fez a prestação de contas do grupo e, em seguida nomeou a eleição por aclamação da nova diretoria do grupo, para o biênio 2024/2025. A nova diretoria foi empossada e a gestão terá início em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e quatro até 31 de dezembro de 2025. A nova diretoria ficou assim composta: Presidente: Zonêide Ziliotto Sgnaolin, Vice-Presidente: Jane Santin Chiarello, Secretário: Rodi T. Cantan Lippi; 2º Secretário: Zilca Boff; Tesoureira: Lidiane Dalmas Machado Segunda Tezoureira: Valderes Valar Castro; Diretora Social: Betânia Seccol. Conselho Deliberativo, Presidente: Dolores Boff Mandolini; Vice-Presidente Elbia da Paiva Gai; Secretário: Sonia Cella; Suplentes: Ana Rita Bernvenuti, Neiva Sonaglio, Elnice Dalmas Mezomo e Adriano Santin. A Presidente eleito contou sua história com o grupo e solicitou ajuda de todos. Não mais havendo foi encerrado a reunião aqui presente que vai assinado por todos. Zilcoff, J. Sgnaolin, Rita Bernvenuti, Lidiane Dalmas Machado, Valderes Valar Castro, Elbia da Paiva Gai, Sonia Cella, Neiva Sonaglio, Elnice Dalmas Mezomo e Adriano Santin.

Era o que constava. Fica arquivada neste Ofício a imagem digitalizada do documento averbado. O referido é verdade e dou fé. Registro principal: Livro A-3, fls. 279, sob nº 139. Averbação anterior: Livro A-8, fls. 68. Serafina Corrêa, RS, 16 de fevereiro de 2024. JOSÉ CARLOS PICINI, OFICIAL REGISTRADOR.

Emolumentos: Total: R\$ 90,60 + R\$ 6,90 = R\$ 97,50; Averbação Sociedades s/ fins econômicos: R\$ 84,00 (0264.04.0800006.04585 = R\$ 4,90); PED/Averbação: R\$ 6,60 (0264.01.2100001.00694 = R\$ 2,00)
Emolumentos da Certidão: Total: R\$ 30,40 + R\$ 8,80 = R\$ 39,20; Certidão PJ (01 página): R\$ 264.03.0800006.03510 = R\$ 4,00; Busca: R\$ 11,60 (0264.02.0800006.02070 = R\$ 2,80); PED/Certidão: R\$ 6,60 (0264.01.2100001.00694 = R\$ 2,00).

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098707 54 2024 0000039 98

REG. CIVIL; REG. PESSOAS JURÍDICAS
TITULAR Bel. JOSÉ CARLOS PICINI
OFICIAL
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE PROTESTOS
CRVA
Av. Arthur Oscar, 1359
54 3444-1305
SERAFINA CORRÊA-RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

ATESTADO Nº 001/2023

Atestamos, para os devidos fins e efeitos legais que a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, situada na Rua Guilherme de Costa, nº 326, Bairro Centro Perdigão Leste, em Serafina Corrêa, RS, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, desde sua fundação no ano 1984, sendo que a sua atual Diretoria, Gestão 02/01/2023 a 31/12/2025, está assim constituída:

Presidente: Adriano Carlos Scalco

Vice-Presidente: Tiago Cesare

1º Diretor Secretário: Bernardo Stefenon

2º Diretor Secretário: Jean Taffarel

1º Diretor Financeiro: Sílvio Israel Faé

2º Diretor Financeiro: Adilso Luza

Diretor de Patrimônio: Rony Roberto Grechi

Diretor Social: Francisco Silvio Crema

Serafina Corrêa, RS, 12 de janeiro de 2023.

Valdir Blanchet

Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.221.631/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/1986	
NOME EMPRESARIAL ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GUILHELME DE COSTA	NÚMERO 326	COMPLEMENTO *****	
CEP 99.250-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO PERDIGAO LESTE	MUNICÍPIO SERAFINA CORREA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERAFINACORREA@APAERS.ORG.BR		TELEFONE (54) 3444-1788	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/08/2024** às **15:47:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Av. 25 de Julho, 202 - Centro - Serafina Corrêa

CNPJ: 88.597.984/0001-80



CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

00000663

Contribuinte

ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA

Logradouro

RUA GUILHELME DE COSTA

Bairro

CENTRO PERDIGAO LESTE

Cidade

SERAFINA CORREA

CPF/CNPJ

90.221.631/0001-23

Número Complemento

326

CEP

99250000

UF

RS

Certificamos, para os devidos fins, que consultando o cadastro de tributos Municipais nesta data, que não foram localizados débitos relacionados ao sujeito passivo supra referido e multas ambientais, ficando resalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1996 - Código Tributário Nacional.

CERTIDÃO AUTÊNTICA.

Emitida às 14:58:09 do dia 12/06/2024

Válida até 10/09/2024

Código de Controle da Certidão/Número 64280E4E8F75DF1B

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSOC P A EXCEP DE SERAFINA CORREA**

CNPJ base: **90.221.631/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **29 dias do mês de AGOSTO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 27/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **30249999**
Autenticação: **40562111**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA
CNPJ: 90.221.631/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:51:10 do dia 12/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2024.

Código de controle da certidão: **D2D0.F643.62F4.A4F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 90.221.631/0001-23
Certidão nº: 59378569/2024
Expedição: 29/08/2024, às 15:51:57
Validade: 25/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.221.631/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.221.631/0001-23
Razão Social: APAE SERAFINA CORREA
Endereço: RUA GUILHELME DE COSTA 326 / PERDIGÃO LESTE / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2024 a 24/09/2024

Certificação Número: 2024082620450575308536

Informação obtida em 29/08/2024 15:53:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08,01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que a Entidade – APAE foi fundada em 29 de abril de 1986, como Entidade de Assistência Social.

Serafina Corrêa, 20 de junho de 2024

Adriano

Adriano Carlos Scalco

Presidente da APAE



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87,
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que a Entidade – APAE e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Serafina Corrêa, 20 de junho de 2024

AC SCALCO

Adriano Carlos Scalco

Presidente da APAE

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Serafina Corrêa – RS, DECLARA para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Rua Guilherme de Costa, nº 326, Centro Perdigão Leste, na cidade de Serafina Corrêa, RS:

- a) Implementa as condições previstas no artigo 44 e atende os requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV da Lei Municipal nº 4.215, de 27 de setembro de 2023, que *“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024”*; e
- b) Não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres.

Esta declaração é expedida para os devidos fins e efeitos legais.

Serafina Corrêa, RS, 29 de agosto de 2024.



Ítalo José Boni
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Fazenda



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins que está funcionando em prédio próprio, com 5 salas técnicas (fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, coordenação pedagógica, assistência social), uma sala Direção, duas salas de secretaria, 7 salas de aula, 1 sala de oficina, uma biblioteca, um refeitório, um depósito, 6 banheiros, uma lavanderia, uma área coberta, uma garagem, uma sala de reunião.

Atendendo atualmente com uma Diretora, uma vice-diretora, duas secretárias, duas assistentes sociais, uma fonoaudióloga, duas psicólogas, uma coordenadora pedagógica, uma fisioterapeuta, uma merendeira, onze professoras, duas monitoras, duas funcionárias de serviços gerais e uma nutricionista.

A APAE presta serviços nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Serafina Corrêa, 20 de junho de 2024

Assinatura

Adriano Carlos Scalco

Presidente da APAE



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Serafina Corrêa/RS, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Serafina Corrêa, 20 de junho de 2024

Adriano Carlos Scalco

Adriano Carlos Scalco

Presidente da APAE



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que a Entidade – APAE possui conta exclusiva no Banco do Brasil Ag nº 2679-4, conta nº 25309-x, para recebimento de recursos conforme plano de Trabalho: Atendimento à pessoas com deficiência e suas famílias-Termo De Fomento na área de Assistência Social, realizada com a administração pública municipal de acordo com a exigência da Lei nº 13.019/2014.

Serafina Corrêa, 20 de junho de 2024

ACSCALCO

Adriano Carlos Scalco

Presidente da APAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA – APAE.

O **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdir Bianchet, e a organização da sociedade civil denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa - APAE**, inscrita no CNPJ nº 90.221.631/0001-23, com sede na Rua Guilherme De Costa, nº 326, Centro Perdigão Leste, Serafina Corrêa-RS, representada neste ato, pelo presidente Adriano Carlos Scalco, CPF nº 592.017.110-34, residente e domiciliado na Av Miguel Soccol, nº 3279, apto 401, Centro, em Serafina Corrêa-RS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 438/2017, e com fundamento na autorização prevista na Lei Municipal nº 4.257/2023 consoante e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento, oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**, tem como objetivo o repasse de recursos afim de manter a prestação dos serviços especializados na área de assistência social aos usuários da entidade, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.257, de 19 de dezembro de 2023 e conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Fornecer orientações específicas de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso e/ou prazos indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

- c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo as respectivas responsabilidades;
- e) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) Divulgar a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Responder, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, aplicando os recursos repassados pela Administração Pública com estrita observância ao Plano de Trabalho;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. O montante total de recursos públicos a serem repassados para a execução do objeto do presente Termo de Fomento corresponde a R\$ 22.378,80 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), tendo como objetivo o repasse de recursos afim de manter a prestação dos serviços especializados na área de assistência social aos usuários da entidade, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.257, de 19 de dezembro de 2023 e conforme detalhado no Plano de Trabalho.

3.2. As despesas correrão por conta a seguinte dotação orçamentária:

02 13 01 Fundo Nacional de Assistência Social

08.242.0060.0009.0000 Apoio a Associações Socioassistenciais

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Fonte de recursos: 0660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar os valores exclusivamente na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará os valores em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.864,90 (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), no prazo indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

4.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.3 Os serviços e recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos/serviços transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II - realização de despesas ou tarefas em data anterior ou posterior à sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Fomento vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme previsto no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, protocolada **30 (trinta)** dias antes do seu término.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O monitoramento e acompanhamento da execução do Termo de Fomento será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 1.598, de 09 de dezembro de 2022.

7.2 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, de acordo com o Art 69, da Lei nº 13.019/14.

8.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica, quando a parceria envolver o repasse de valores em espécie;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.4 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver necessidade:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.5 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaporé –RS.

14.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Serafina Corrêa, 12 de janeiro de 2024.

Adriano Carlos Scalco
**Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa –
APAE**

VALDIR BIANCHET
PREFEITO MUNICIPAL

Jairo Vidmar
Secretário Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2014
TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL.

CONCEDENTE: Município de Serafina Corrêa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa, neste ato denominado CONCEDENTE e representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademir Antonio Presotto.

CONCESSIONÁRIA: APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Av. Miguel Soccol, 2790, Serafina Corrêa, RS, neste ato denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada pelo Sr. Francisco Sílvio Crema.

As partes contratantes, autorizadas pela Lei Municipal nº 3225 de 13 de maio de 2014, a qual é parte integrante do presente contrato, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a concessão de direito real de uma área de três lotes, assim descritos:

1 – Objeto da Matrícula nº 5.423, do lote urbano nº 07 (sete) da quadra "N", do loteamento residencial Bella Vista, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa lado par da numeração, distante 75,00 m da esquina com a rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 metros, com o lote nº 06 (seis); ao Sul, por 30,00 metros com o lote nº 08 (oito); ao Leste, por 12,00 metros com o lote nº 09 (nove) e ao Oeste por 12,00 metros com a rua Guilherme de Costa.

2 - Objeto da Matrícula nº 5.424, do lote urbano nº 08 (oito) da quadra "N", do loteamento residencial Bella Vista, com área de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa lado par da numeração, distante 87,00 m da esquina com a rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 metros, com o lote nº 07 (sete); ao Sul, por 30,00 metros com a área destinada a instalação de equipamentos urbanos do



loteamento; ao Leste, por 18,00 metros com a área destinada a instalação de equipamentos urbanos do loteamento; ao Oeste por 18,00 metros com a rua Guilherme de Costa.

3 - Objeto da Matrícula nº 5.425, do lote urbano nº 09 (nove) da quadra "N", do loteamento residencial Bella Vista, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa lado ímpar da numeração, distante 75,00 m da esquina com a rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 metros, com o lote nº 10 (dez); ao Sul, por 30,00 metros com a área destinada a instalação de equipamentos urbanos do loteamento; ao Leste, por 12,00 metros com a Rua Luiz Faé; e ao Oeste por 12,00 metros com o lote nº 07 (sete).

CLÁUSULA II – DA FINALIDADE

A concessão do direito real de uso dos bens de que trata o presente Contrato destina-se às atividades da APAE relacionadas à manutenção da Educação Básica e desenvolvimento do ensino na educação especial, especificado no estatuto social da entidade.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

O prazo da presente concessão de direito real de uso é de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

Findo o prazo da concessão, ou a troca de finalidade, o imóvel retornará ao Município com suas benfeitorias, sem que caiba à concessionária qualquer direito à retenção e à eventual indenização.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária assume as seguintes obrigações:

- I - Manutenção da Educação Básica;
- II - Manutenção e desenvolvimento do ensino na educação especial;
- III - A construção das benfeitorias necessárias ao funcionamento da Escola Especial, arcando com todos os custos nele inerente.



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.

EM 19/05/2014
Assessor Jurídico - OAB/RS, 6127

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à Concedente, sem direito da Concessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

1 – Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

2 – Ocorrer renúncia à cessão ou se a Concessionária deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VI – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para composição de qualquer lide resultante deste contrato.

E, após lido, por estarem contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Serafina Corrêa, RS, 19 de maio de 2014.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 47405773

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal
Concedente

Francisco Sílvio Crema
APAE-Assoc. dos Pais e Amigos dos Expec.
Concessionária

Testemunhas:

Evone Aparecida

Leiva S. Valar Da Silva



Comodato
prefeitura

PROJETO DE LEI Nº57, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de direito real de uso de bem imóvel de domínio municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à **APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Av. Miguel Soccol nº 2790, em Serafina Corrêa, de uma área de três lotes assim descritos:

I – Objeto da Matrícula nº 5.423, do lote urbano nº 07 (sete) da quadra "N", do loteamento residencial Bella Vista, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa lado par da numeração, distante 75,00 m da esquina com a rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 metros, com o lote nº 06 (seis); ao Sul, por 30,00 metros com o lote nº 08 (oito); ao Leste, por 12,00 metros com o lote nº 09 (nove) e ao Oeste por 12,00 metros com a rua Guilherme de Costa.

II - Objeto da Matrícula nº 5.424, do lote urbano nº 08 (oito) da quadra "N", do loteamento residencial Bella Vista, com área de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa lado par da numeração, distante 87,00 m da esquina com a rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 metros, com o lote nº 07 (sete); ao Sul, por 30,00 metros com a área destinada a instalação de equipamentos urbanos do loteamento; ao Leste, por 18,00 metros com a área destinada a instalação de equipamentos urbanos do loteamento; ao Oeste por 18,00 metros com a rua Guilherme de Costa.

III - Objeto da Matrícula nº 5.425, do lote urbano nº 09 (nove) da quadra "N", do loteamento residencial Bella Vista, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa lado ímpar da numeração, distante 75,00 m da esquina com a rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 metros, com o lote nº 10 (dez); ao Sul, por 30,00 metros com a área destinada a instalação de equipamentos urbanos do loteamento; ao Leste, por 12,00 metros com a Rua Luiz Faé; e ao Oeste por 12,00 metros com o lote nº 07 (sete).

Art. 2º A área objeto da presente concessão de direito real de uso destina-se às atividades da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA – APAE, relacionadas à manutenção da Educação Básica e desenvolvimento do ensino na educação especial, especificado no estatuto social da entidade.



PROJETO DE LEI Nº57, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE - fica autorizada a edificar no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, obedecidos aos critérios e licenciamentos da autoridade competente.

Art. 3º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou escritura pública.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo prazo de vinte anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou escritura pública, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

§ 1º A concessão de direito real de uso de que trata esta lei fica condicionada à manutenção das atividades relacionadas à manutenção da Educação Básica e desenvolvimento do ensino na educação especial, sob pena de reversão do imóvel e suas benfeitorias ao patrimônio do Município.

§ 2º Findo o prazo da concessão, ou a troca de finalidade, o imóvel retornará ao Município com suas benfeitorias, sem que caiba à concessionária qualquer direito à retenção e à eventual indenização.

Art. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

- I - manutenção da Educação Básica;
- II - manutenção e desenvolvimento do ensino na educação especial;
- III - a construção das benfeitorias necessárias ao funcionamento da Escola Especial, arcando com todos os custos nele inerente.

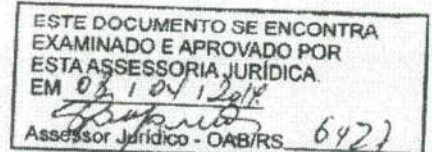
Art. 6º Fica dispensado o prévio processo licitatório de concorrência pública para os fins da presente Lei, ficando caracterizado o interesse público.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 7 de abril de 2014, 53ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957379104

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº57, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Na oportunidade alcanço o projeto de lei que tem a finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de direito real de uso de bem imóvel de domínio municipal e dá outras providências.

Município tem interesse na construção de uma Escola Especial e que o local da área em questão é propício e agradou a toda a diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA – APAE, e a finalidade é a construção de uma nova estrutura, visto que as dependências utilizadas hoje, além de serem do Município apresentam uma série de dificuldades para a realização de um bom trabalho.

É bom que se deixe registrado que a APAE de Serafina Corrêa, é a única associação com esta finalidade no Município, e dentre os vários motivos considerados, este é um, justificar a dispensa de processo licitatório de concorrência para fins da concessão do direito real de uso do Imóvel em questão.

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais caracteriza-se por ser uma organização social, cujo principal objetivo destaca a promoção e atenção integral às pessoas com deficiência. Identificada como a maior rede de atendimento integral à pessoa com deficiência do Brasil. A entidade está presente em mais de 2 mil municípios do Brasil. As raízes históricas e culturais do fenômeno "deficiência" sempre foram marcadas por forte rejeição, discriminação e preconceito. E, diante de tais comportamentos, nasceram as APAE's buscando promover políticas públicas sociais que garantam a inclusão dessas pessoas. Surgem famílias empenhadas em quebrar paradigmas e buscar soluções alternativas para que seus filhos com deficiência intelectual ou múltipla alcancem condições de serem incluídos na sociedade, com garantia de direitos como qualquer outro cidadão. Nesse esforço destacam-se projetos, dentre eles: a incorporação do Teste do Pezinho na rede pública de saúde; a prática de esportes e a inserção das linguagens artísticas como instrumentos pedagógicos na formação das pessoas com deficiência, assim como a estimulação precoce como fundamental para o seu desenvolvimento.

A Associação presta inúmeros serviços, dentre eles: - Defesa dos direitos da pessoa com deficiência; - Incentivo ao trabalho em Comunidade; - Promoção da Saúde para o Envelhecimento Saudável; - Campanhas de Apoio à Família; - Apoio à Inclusão Social; - Inclusão no Trabalho; - Atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência intelectual e múltipla incluído na escola comum; - Apoio e Informação às famílias; - Missão de educar, prestar atendimento médico, suprir necessidades básicas de sobrevivência e lutar por seus direitos, na perspectiva da inclusão social.

Toda essa mobilização em torno da pessoa com deficiência, está impulsionada



PROJETO DE LEI Nº57, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

pela Declaração dos Direitos Humanos, que culminou na criação das APAEs e, com a expansão desta iniciativa Brasil afora, convencionou-se a tratá-la como o "Movimento Apaeano".

Pelo exposto acima o interesse público se apresenta relevante, pelo que se solicita parecer favorável dos nobre vereadores, o que antecipa-se agradecimentos, visto que o projeto está revestido da mais alta finalidade social e humano de nosso Município.

Serafina Corrêa, 07 de abril de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 04195300-2
ADEMIR ANTONIO PRESOTTO,
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA DE GUAPORÉ
 MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

-5.423-
MATRÍCULA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO
 MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
 COMARCA DE GUAPORÉ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
 Serafina Corrêa, RS. 03 de Maio de 2005 -01- -5.423-

IMÓVEL: Lote urbano número 07 (sete), da quadra 'N', do Loteamento Residencial Bella Vista, com a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa, lado par da numeração, distante 75,00m da esquina com a Rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas Ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 30,00m (trinta metros), com o lote n.º 06(seis); ao SUL, por 30,00m (trinta metros), com o lote n.º 08(oito); ao LESTE, por 12,00m (doze metros), com o lote n.º 09(nove); e ao OESTE, por 12,00m (doze metros), com a Rua Guilherme de Costa.

PROPRIETÁRIA: PLENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 06.100.084/0001-11, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Dr. Montauri, 111, sala 01, nesta cidade de Serafina Corrêa RS. - **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n.º 1.365, R.13 e 15-1.365, Livro 2, fls. 01, de 28 de maio de 2004, desse Ofício.- Protocolo n.º 013752, Livro 1-D, em 28/04/2005.- Emolumentos: R\$ 8,30.-

JOSÉ CARLOS PICINI Oficial do Registro.-

R.1-5.423 - 01 de abril de 2014.- Prot. 22572, Livro 1-G, em 17/03/2014.- **TÍTULO:** DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL - área de 360,00m², sem benfeitorias. **DESAPROPRIADA:** PLENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.100.084/0001-11, com sede na Rua Dr. Montauri, 111, sala 01, Serafina Corrêa, RS., representada pelos sócios Carlos Alberto Cella, brasileiro, casado, diretor empresarial, CPF n.º 412.667.730-53 e Adilson Antônio Zanella, brasileiro, casado, advogado, CPF n.º 469.301.590-34, ambos residentes e domiciliados nesta cidade. **DESAPROPRIANTE:** MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, n.º 202, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 88.597.984/0001-80, representado pelo prefeito municipal Sr. Ademir Antonio Presotto, casado, empresário, CPF n.º 174.957.330-04, CI n.º 4005949773, SSP/RS em 10/07/1976, residente e domiciliado na Av Miguel Soccol, 2875, apto 501, nesta cidade, autorizado pelo artigo 66, incisos II e V, da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal n.º 032 de 19/02/2014. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Desapropriação Amigável n.º 080/13.577, Livro 085, fls. 129 a 130, lavrada em 10/03/2014 pelo Tabelião desta cidade Bel. Nauro Zanella.- **VALOR:** R\$72.333,33 (setenta e dois mil, trezentos e trinta e três Reais e trinta e três centavos), avaliado para efeitos fiscais pela Fazenda Municipal em R\$72.333,33 (setenta e dois mil, trezentos e trinta e três Reais e trinta e três centavos), sendo o imposto exonerado nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, conforme guia n.º 2080, aqui arquivada. **CONDICÕES:** Da escritura consta: a) Que o presente imóvel foi desapropriado pelo Decreto Municipal n.º 032/2014, e foi declarado como de utilidade pública, destinado à construção de escola especial; b) Foram apresentadas as

continua no verso

Continua na Próxima Página





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORÉ
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Página Anterior -----

FICHA	MATRÍCULA
01	5.423
VERSO	

Certidões Negativas da Receita Federal, INSS, de tributos municipais e débitos trabalhistas. A DOI será emitida no prazo legal.- *gl.*- Emolumentos: Registro com valor: R\$402,90 (0264.07.0900002.02039 = R\$8,10) PED: R\$30,00 (0264.01.1400001.06123 = R\$0,30).

José Carlos Picini

José Carlos Picini
Oficial do Registro



continua na ficha n.º

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Serafina Corrêa-RS, 03 de outubro de 2014. *ap*

Total: R\$20,50

Certido Matrícula 5.423 - 2 páginas: R\$9,50 (0264.02.0900002.05612 = R\$0,40)

Busca em livros e arquivos: R\$6,00 (0264.01.1400003.09500 = R\$0,30)

PED: R\$5,40 (0264.01.1400005.09501 = R\$0,30)

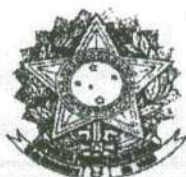
Andresa Piccin
Andresa Piccin
Registradora Substituta



REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

-5.425-
MATRÍCULA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

COMARCA DE GUAPORÉ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Serafina Corrêa, RS. 03 de Maio de 2005 -01- -5.425-

FICHA	MATRÍCULA
-01-	-5.425-

IMÓVEL: Lote urbano número **09 (nove)**, da quadra 'N', do **Loteamento Residencial Bella Vista**, com a área de **360,00m²** (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Luiz Faé, lado **ímpar** da numeração, **distante** 75,00m da esquina com a Rua Genovino Migliavacca, no **quarteirão** formado pelas Ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, por 30,00m (trinta metros), com o lote n.º.10(dez); ao **SUL**, por 30,00m (trinta metros), com a área destinada à instalação de equipamentos urbanos do Loteamento; ao **LESTE**, por 12,00m (doze metros), com a Rua Luiz Faé; e ao **OESTE**, por 12,00m (doze metros), com o lote n.º.07(sete).- **PROPRIETÁRIA: PLENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ n.º 06.100.084/0001-11, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Dr. Montauri, 111, sala 01, nesta cidade de Serafina Corrêa RS.- **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n.º 1.365, R.13 e 15-1.365, Livro 2, fls. 01, de 28 de maio de 2004, desse Ofício.- Protocolo n.º 013752, Livro 1-D, em 06/04/2005.- Emolumentos: R\$ 8,30.-

JOSÉ CARLOS PICINI

Oficial do Registro.-

R.1-5.425 - 01 de abril de 2014.- Prot. 22572, Livro 1-G, em 17/03/2014.- **TÍTULO:** **DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL** - área de 360,00m², sem benfeitorias. **DESAPROPRIADA:** **PLENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.100.084/0001-11, com sede na Rua Dr. Montauri, 111, sala 01, Serafina Corrêa, RS., representada pelos sócios Carlos Alberto Cella, brasileiro, casado, diretor empresarial, CPF n.º 412.867.730-53 e Adilso Antônio Zanella, brasileiro, casado, advogado, CPF n.º 469.301.590-34, ambos residentes e domiciliados nesta cidade. **DESAPROPRIANTE:** **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, n.º 202, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 88.597.984/0001-80, representado pelo prefeito municipal Sr. Ademir Antonio Presotto, casado, empresário, CPF n.º 174.957.330-04, CI n.º 4005949773, SSP/RS em 10/07/1976, residente e domiciliado na Av Miguel Soccol, 2875, apto 501, nesta cidade, autorizado pelo artigo 66, incisos II e V, da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal n.º 032 de 19/02/2014. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Desapropriação Amigável n.º 080/13.577, Livro 085, fls. 129 a 130, lavrada em 10/03/2014 pelo Tabelião desta cidade Bel. Nauro Zanella.- **VALOR:** R\$67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), avaliado para efeitos fiscais pela Fazenda Municipal em R\$67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), sendo o imposto exonerado nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, conforme guia n.º 2082, aqui arquivada. **CONDICÕES:** Da escritura consta: a) Que o presente imóvel foi desapropriado pelo Decreto Municipal n.º 032/2014, e foi

continua no verso

Continua na Próxima Página





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA DE GUAPORÉ
 MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Página Anterior

FICHA	MATRÍCULA
01	5.425
VERSO	

declarado como de utilidade pública, destinado à construção de escola especial; b) Foram apresentadas as Certidões Negativas da Receita Federal, INSS, de tributos municipais e débitos trabalhistas. A DOI será emitida no prazo legal.- *gt.*- Emolumentos: Registro com valor: R\$356,40 (0264.07.0900002.02041 = R\$8,10) PED: R\$3,40 (0264.01.1400001.06125 = R\$0,30).

José Carlos Picini

Oficial do Registro



continua na ficha n.º

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fê.

Serafina Corrêa-RS, 03 de outubro de 2014. *ap*

Total: R\$20,50

Certidão Matrícula 5.425 - 2 páginas: R\$9,50 (0264.02.0900002.05610 = R\$0,40)

Busca em livros e arquivos: R\$6,60 (0264.01.1400005.09496 = R\$0,30)

PED: R\$3,40 (0264.01.1400005.09497 = R\$0,30)

Andresa Piccin
 Andresa Piccin
 Registradora Substituta



REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

-5.424- MATRÍCULA		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
		OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA COMARCA DE GUAPORÉ	
		LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL	
		Serafina Corrêa, RS. 03 de Maio de 2005	FICHA - MATRÍCULA -01- -5.424-
<p>IMÓVEL: Lote urbano número 08 (oito), da quadra 'N', do Loteamento Residencial Bella Vista, com a área de 540,00m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa, lado par da numeração, distante 87,00m da esquina com a Rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas Ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 30,00m (trinta metros), com o lote n.º.07(sete); ao SUL, por 30,00m (trinta metros), com a área destinada à instalação de equipamentos urbanos do Loteamento; ao LESTE, por 18,00m (dezoito metros), com a área destinada à instalação de equipamentos urbanos do Loteamento; e ao OESTE, por 18,00m (dezoito metros), com a Rua Guilherme de Costa.- PROPRIETÁRIA: PLENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 06.100.084/0001-11, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Dr. Montauri, 111, sala 01, nesta cidade de Serafina Corrêa RS.- REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 1.365, R.13 e 15-1.365, Livro 2, fls. 01, de 28 de maio de 2004, desse Ofício.- Protocolo n.º 013752, Livro 1-D, em 06/04/2005.- Emolumentos: R\$ 8,30.-</p> <p>JOSÉ CARLOS PICINI Oficial do Registro.-</p> <p>R.1-5.424 - 01 de abril de 2014.- Prot. 22572, Livro 1-G, em 17/03/2014.- TÍTULO: DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL - área de 540,00m², sem benfeitorias. DESAPROPRIADA: PLENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.100.084/0001-11, com sede na Rua Dr. Montauri, 111, sala 01, Serafina Corrêa, RS., representada pelos sócios Carlos Alberto Cella, brasileiro, casado, diretor empresarial, CPF n.º 412.667.730-53 e Adilso Antônio Zanella, brasileiro, casado, advogado, CPF n.º 469.301.590-34, ambos residentes e domiciliados nesta cidade. DESAPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, n.º 202, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 88.597.984/0001-80, representado pelo prefeito municipal Sr. Ademir Antonio Presotto, casado, empresário, CPF n.º 174.957.330-04, CI n.º 4005949773, SSP/RS em 10/07/1976, residente e domiciliado na Av Miguel Soccol, 2875, apto 501, nesta cidade, autorizado pelo artigo 66, incisos II e V, da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal n.º 032 de 19/02/2014. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Desapropriação Amigável n.º 080/13.577, Livro 085, fls. 129 a 130, lavrada em 10/03/2014 pelo Tabelião desta cidade Bel. Nauro Zanella.- VALOR: R\$109.106,67 (cento e nove mil, cento e seis reais e sessenta e sete centavos), avaliado para efeitos fiscais pela Fazenda Municipal em R\$109.106,67 (cento e nove mil, cento e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo o imposto exonerado nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal.</p>			

continua no verso

Continua na Próxima Página





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORÉ
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha 2/2

Continuação da Página Anterior - - - - -

FICHA	MATRÍCULA
01	5.424
VERSO	

conforme guia nº 2081, aqui arquivada. **CONDIÇÕES:** Da escritura consta: a) Que o presente imóvel foi desapropriado pelo Decreto Municipal nº 032/2014, e foi declarado como de utilidade pública, destinado à construção de escola especial; b) Foram apresentadas as Certidões Negativas da Receita Federal, INSS, de tributos municipais e débitos trabalhistas. A DOI será emitida no prazo legal.- *gt.*- Emolumentos: Registro com valor: R\$542,50 (0264.07.0900002.02040 = R\$8,10) PED: R\$3,40 (0264.01.1400001.06124 = R\$0,30).

José Carlos Picini

[Assinatura]
Oficial do Registro



continua na ficha n.º

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fê.

Serafina Corrêa-RS, 03 de outubro de 2014. *ap*

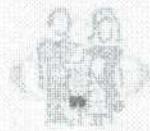
Total: R\$20,50

Certidão Matrícula 5.424 - 2 páginas: R\$9,50 (0264.02.0900002.05611 = R\$0,40)

Busca em livros e arquivos: R\$6,60 (0264.01.1400005.09498 = R\$0,30)

PED: R\$3,40 (0264.01.1400005.09499 = R\$0,30)

[Assinatura]
Andresa Piccin
Registradora Substituta



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Serafina Corrêa/RS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE:

- Serviços
- Programas
- Projetos
- Benefícios Socioassistenciais

Conselho Municipal de Assistência Social de Serafina Corrêa/RS.
Inscrição nº: 02/2023

O seguinte Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade

Serviço de Proteção de Média Complexidade: O presente plano visa promover apoio integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, e suas famílias, através de atividades como, oficinas de artesanato e de música, preparação para o trabalho, atividades artísticas, buscando aprimorar suas potencialidades e seu desenvolvimento, bem como melhoria na qualidade de vida.

Público atendido: 115 usuários com deficiências, da zona urbana e rural.

Este será executado pela entidade **APAE, Associação de pais e amigos dos excepcionais de Serafina Corrêa**, CNPJ: 90.221.631/0001-23, com sede em Serafina Corrêa/RS e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 14/2014. A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Serafina Corrêa, 25/05/2023.

Otávio Pan

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Serafina Corrêa/RS



SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
VISA SERAFINA CORREA



ALVARÁ SANITÁRIO		RENOVAÇÃO
Nro. CEVS:	432040401-943-000005-1-5	Data de Validade: 21/08/2025
Nro. Protocolo:	2832024432040	Data de Deferimento: 21/08/2024
Subgrupo:	ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE	
Agrupamento:	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE	
CNAEs:	9430-8/00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
Razão Social:	ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA	
Nome Fantasia:	APAE	
CNPJ / CPF:	90.221.631/0001-23	CNPJ Albergante:
Endereço:	RUA GUILHERME DA COSTA, 326	
Bairro:	BELLA VISTA	
Município:	SERAFINA CORRÊA	UF: RS CEP: 99250-000
Responsável Legal Adriano Carlos Scalco		
Responsável Técnico Diretora N/A/RS ANDRESSA TORTELLI		

Observação:
PROFISSIONAIS:

ANALI FREITAS DA SILVA - PSICOLOGA - CRP 07/33140

LEISE PITOL - FONOAUDILOGA - CRF 7584-RS

LUCIMARA MATÉ COUTO - FISIOTERAPEUTA - CREPITO 59011-F

MELANIA PAULA PAVONI - PSICOLOGA - CRP 07/28425

KETERLI GOES DO PRADO - NUTRICIONISTA - CRN - 18518D

Peter M. Ferronato
Fiscal Sanitário
Mat. 767 - VISA - Municipal
Serafina Corrêa - RS

SERAFINA CORRÊA

Código de validação: BA23B9411B485AC4EEFCD4133AB3EC3BEB333FD1



Estado do Rio Grande do Sul
S S P - BRIGADA MILITAR – CBBM
7º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIROS
AAT DE GUAPORÉ

Fone: (54) 3443 1766



ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – APPCI N.º 17240

Referente ao PPCI N.º 6888/1

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul certifica que a edificação ou área de risco de incêndio abaixo discriminada está em conformidade com a legislação, Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul e normas técnicas vigentes, quanto à prevenção de incêndio:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORREA
NOME FANTASIA: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORREA
ENDEREÇO: RUA GUILHERME DA COSTA Nº. 326 -
BAIRRO: BELA VISTA
CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio
OCUPAÇÃO: E6 - Escola para portadores de deficiências
Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 2
Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 0
ÁREA CONSTRUIDA: 900.16
MUNICÍPIO: Serafina Corrêa

Observação: VISTORIA APROVADA.

O presente Alvará tem validade até 13 de julho de 2025.

Guaporé, RS, 14 de julho de 2020.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. - Código de validação: 07530-08321-33711003

Este alvará não autoriza a ocupação ou uso do imóvel sem o devido licenciamento junto à Prefeitura Municipal.



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Nº do Cadastro
050005001

Data de Abertura
29/04/1986

Nº do Alvará
428/2020

Contribuinte

Nome: **ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA**
CPF/CNPJ: **90221631000123**
Nome Fantas.:

Endereço

Logradouro: **GUILHELME DE COSTA** Número: **326**
Complemento: CEP: **99250000**
Bairro: **CENTRO PERDIGAO LESTE**
Cidade: **Serafina Corrêa** Estado: **RS**

Atividades

9430800 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9493600 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499500 Atividades associativas não especificadas anteriormente

Validador

9B87D0FB11787DBC

Serafina Corrêa - RS, Quarta-feira, 23 de Setembro de 2020.

1º) No momento que V.Sª **encerrar** com esta atividade ou houver qualquer alteração, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal;

2º) Alvará válido por tempo **INDETERMINADO**.

DIMORVAN CANTELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

Relatório Totalizador de Entidades

CNPJ da Entidade :90.221.631/0001-23	Data de Abertura:29/10/1986
Nome da Entidade :APAE-Serafina Corrêa	CNPJ da Matriz:
Data da Fundação :29/04/1986	Nome Fantasia:APAE-Serafina Corrêa
Nome Empresarial :Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Município:SERAFINA CORRÊA
UF :RS	Página da Internet:http://serafinacorrea.apaers.org.br/
E-mail :apaescorrea@net11.com.br	Tipo de Inscrição:Entidades exclusivas ou preponderantes de assistência
Data da última atualização:29/05/2023	

Status do CNEAS: Concluído

Seção I - Questões Gerais sobre Gestão e Monitoramento das Entidades de Assistência Social - Concluído

Representante do Órgão Gestor	Secretaria
Jairo V dmar	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção II - Detalhamento das Ofertas - Concluído

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status de Preenchimento desta Oferta
Serviço	Atendimento	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Rua Guilherme de Costa, nº 326 , Bella Vista, Centro Perdígão Leste, CEP: 99250-000; RS - SERAFINA CORRÊA	Concluído
Serviço	Atendimento	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Rua Guilherme de Costa, nº 326 , Bella Vista, Centro Perdígão Leste, CEP: 99250-000; RS - SERAFINA CORRÊA	Concluído
Serviço	Atendimento	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Rua Guilherme de Costa, nº 326 , Bella Vista, Centro Perdígão Leste, CEP: 99250-000; RS - SERAFINA CORRÊA	Concluído
Programa	Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos	Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas.	Rua Guilherme de Costa, nº 326 , Bella Vista, Centro Perdígão Leste, CEP: 99250-000; RS - SERAFINA CORRÊA	Concluído
Programa	Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos	Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.	Rua Guilherme de Costa, nº 326 , Bella Vista, Centro Perdígão Leste, CEP: 99250-000; RS - SERAFINA CORRÊA	Concluído
Programa	Atendimento	(Programa) Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a	Rua Guilherme de Costa, nº 326 , Bella Vista, Centro Perdígão Leste, CEP: 99250-000; RS-	Concluído

Seção II - Detalhamento das Ofertas - Concluído

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status de Preenchimento desta Oferta
Programa	Atendimento	promoção de sua integração à vida comunitária.	SERAFINA CORRÊA	Concluído
Programa	Atendimento	(Programa) Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.	Rua Guilherme de Costa, nº 326 , Bela Vista, Centro Perdígão Leste, CEP: 99250-000; RS - SERAFINA CORRÊA	Concluído
Programa	Atendimento	(Programa) Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.	Rua Guilherme de Costa, nº 326 , Bela Vista, Centro Perdígão Leste, CEP: 99250-000; RS - SERAFINA CORRÊA	Concluído

Parecer de visitas à Entidade - Concluído

Data do Agendamento da Visita	Data da Visita Realizada
25/11/2014	25/11/2014
22/07/2015	22/07/2015
23/07/2015	23/07/2015
07/12/2020	07/12/2020
15/06/2023	15/06/2023

Seção III - Relação do Gestor com a Entidade - Concluído

Legenda das seções

Concluído: Informações devidamente preenchidas pelo Órgão Gestor.
 Pendente: Aguardando preenchimento das informações pelo Órgão Gestor.



Concluídas Em andamento Pendentes pra você

Pesquisa avançada

Solicitações

Nº do protocolo	Nome do serviço	Data da requisição	Fase	O que fazer
235874.0637015/2023	CEBAS	05/06/2023	5 Análise Técnica	Ver

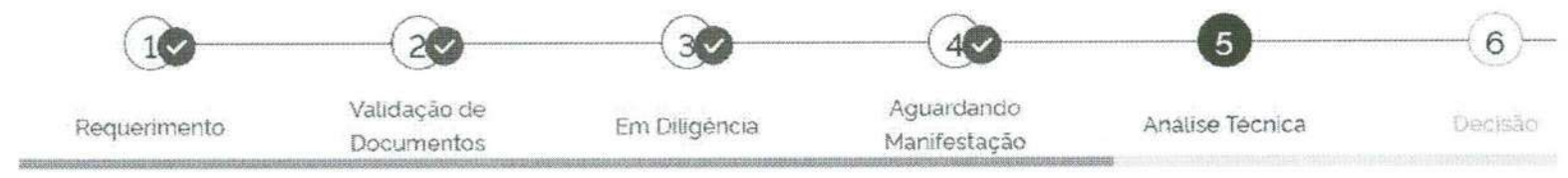
Exibir 20 1-1 de 1 itens

Página 1



CEBAS

Fases do atendimento



Resposta desta etapa

(*) Campos de preenchimento obrigatório

CPF	PROTÓCOLO
592.017.110-34	235874.0637015/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

Comissão de Seleção
Lei Federal nº 13.019/2014

ATA DE REUNIÃO Nº 001/2024

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na sala de reuniões do Centro Administrativo Amantino Lucindo Montanari de Serafina Corrêa, situado na Avenida 25 de Julho, nº 202, reuniram-se os membros titulares da Comissão de Seleção, designados pela Portaria nº 1.546, de 06 de agosto de 2024, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 438/2017, para análise do expediente recebido em 02/09/2024, protocolado sob o nº 1.714/2024 pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa/RS – APAE.

Aberta a reunião, foi realizada a verificação do plano de trabalho e da documentação apresentada pela entidade, que postula o repasse de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), oriundos da emenda parlamentar nº 28610005 OGU/2024 MDS/FNAS.

No caso concreto, verificou-se que a associação fixou no plano de trabalho objetivos genéricos, que se confundem, inclusive, com finalidades institucionais próprias da entidade, e ainda, com atividades propostas em planos de trabalho, relativos a outras parcerias já formalizadas.

Neste aspecto, destaca-se que a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias realizadas com Organizações da Sociedade Civil, designada pela Portaria nº 179/2022, através do relatório técnico final referente a Inexigibilidade de Chamamento Público nº 054/2022 – Termo de Fomento de nº 009/2022, remetido para a entidade, manifestou-se nos seguintes termos:

“Recomendamos à Administração Pública Municipal que, em parcerias futuras com a entidade, antes da aceitação do plano de trabalho, verifique se o projeto e as atividades propostas são distintas e exclusivas àquela parceria, evitando sobreposição e redundância”.

Sendo assim, recomenda-se que a entidade seja oficiada para que promova as adequações no plano de trabalho apresentado, devendo constar no documento, nos termos do disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, as seguintes informações:

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Dá análise do expediente, verificou-se, ainda, que:

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Comissão de Seleção
Lei Federal nº 13.019/2014

- A entidade proponente se enquadra no artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- O Estatuto Social da entidade preenche os requisitos contidos no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Foram apresentados os documentos elencados no artigo 21 do Decreto Municipal nº 438/2017, exceto prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, documento este que deverá ser apensado ao expediente, antes da formalização de eventual parceria.

Recomenda-se ainda que, após as adequações no plano de trabalho, o expediente seja submetido ao Secretário Municipal de Assistência Social, em cumprimento ao disposto no artigo 2º, *caput*, da Ordem de Serviço nº 02/2022 e, na sequência, ao Conselho Municipal de Assistência Social, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.897, de 27 de agosto de 2002.

Por fim, cumpre aclarar que a análise da Comissão, constante nesta Ata, restringe-se aos aspectos documentais, excluídos quaisquer aspectos decisórios, econômicos e/ou discricionários.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata que, após aprovação, segue assinada pela Comissão.


Angelica Favero


Nicolas Carvalho Caldeira


Camila Piccin


Paula Piccini Castro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Ofício Gab. nº 386/2024

Serafina Corrêa, RS, 04 de setembro de 2024.

À

Sr. Adriano Carlos Scalco

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Serafina Corrêa-RS

Assunto: orientações de ajustes necessários ao plano de trabalho, relativo a emenda parlamentar nº 28610005 OGU/2024.

O Prefeito Municipal vem, por meio deste, encaminhar a ata de reunião nº 001/2024, da Comissão de Seleção, designados pela Portaria nº 1.546, de 06 de agosto de 2024, onde constam recomendações a esta entidade, visando adequações no plano de trabalho referente à emenda parlamentar nº 28610005 OGU/2024.

Solicita-se, gentilmente que sejam atendidas as orientações o mais breve possível, para que o Poder Executivo Municipal prossiga com o repasse do recurso.

Atenciosamente,

VALDIR
BIANCHE
T:412657
34020

Assinado de
forma digital por
VALDIR
BIANCHET:412657
34020
Dados: 2024.09.04
09:12:41 -03'00'

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal